



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.761-A, DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a proibição do fornecimento de cobre por produtores brasileiros a empresas que não estejam em conformidade com o Programa Setorial de Qualidade de Fios e Cabos, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. JOSENILDO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



## PROJETO DE LEI N.º , DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a proibição do fornecimento de cobre por produtores brasileiros a empresas que não estejam em conformidade com o Programa Setorial de Qualidade de Fios e Cabos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição do fornecimento de cobre por produtores brasileiros a empresas que não estejam em conformidade com o Programa Setorial de Qualidade de Fios e Cabos, e dá outras providências.

### CAPÍTULO I – DA PROIBIÇÃO DO FORNECIMENTO DE COBRE

Art. 2º Fica proibido o fornecimento de cobre por produtores brasileiros a empresas que não estejam em conformidade com o Programa Setorial de Qualidade de Fios e Cabos, em observância às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) e às Normas Técnicas pertinentes.



\* C D 2 4 5 0 2 1 0 7 3 2 0 0 \*

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Cobre: o metal de símbolo Cu, na forma bruta ou processada;
- II – Produtor: a pessoa física ou jurídica que extrai, beneficia ou transforma cobre;
- III – Empresa: a pessoa jurídica de direito privado que atua na produção, distribuição ou comercialização de fios e cabos;
- IV – Programa Setorial de Qualidade de Fios e Cabos: o programa instituído pelo Governo Federal que estabelece requisitos de qualidade para fios e cabos elétricos;
- V – Normas Técnicas: as normas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro.

## CAPÍTULO II – DAS PENALIDADES

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência:
  - a) na primeira autuação;
  - b) quando a infração for sanável e o infrator a regularizar no prazo fixado pelo órgão fiscalizador;
- II – multa:
  - a) de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em caso de infração leve;
  - b) de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em caso de infração grave;
  - c) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em caso de infração gravíssima;



\* C D 2 4 5 0 2 1 0 7 3 2 0 0 \*

**III – interdição do estabelecimento:**

a) em caso de reincidência no prazo de 5 (cinco) anos;

b) quando a infração for considerada gravíssima;

**IV – cassação do registro:**

a) em caso de reincidência no prazo de 5 (cinco) anos, após a aplicação da penalidade de interdição do estabelecimento;

b) quando a infração for considerada gravíssima e comprometer a segurança dos consumidores.

Art. 5º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficará a cargo do Ministério das Cidades.

**CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa proibir o fornecimento de cobre por produtores brasileiros a empresas que não estejam em conformidade com o Programa Setorial de Qualidade de Fios e Cabos.

A medida se faz necessária diante do elevado número de acidentes por mortes por choque elétrico no setor da construção, muitos dos quais são causados pelo uso de fios e cabos fora de normas.



\* C D 2 4 5 0 2 1 0 7 3 2 0 0 \*

Estudos demonstram que fios e cabos de baixa qualidade apresentam maior risco de incêndios e choques elétricos, colocando em risco a vida de trabalhadores e consumidores.

O Programa Setorial de Qualidade de Fios e Cabos foi criado com o objetivo de garantir a qualidade dos produtos comercializados no mercado brasileiro.

A proibição do fornecimento de cobre a empresas que não estejam em conformidade com o Programa visa fortalecer essa iniciativa e contribuir para a redução do número de acidentes por choque elétrico.

Acreditamos que a medida proposta irá beneficiar toda a sociedade brasileira, promovendo a segurança no setor da construção e protegendo a vida de trabalhadores e consumidores.

Nesse sentido, diante da relevância da medida aqui proposta, conclamo a todos os meus colegas deputados e deputadas a apoiarem esta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Capitão Augusto  
Deputado Federal  
PL-SP**



\* C D 2 4 5 0 2 1 0 7 3 2 0 0 \*

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE LEI Nº 1.761, DE 2024

Dispõe sobre a proibição do fornecimento de cobre por produtores brasileiros a empresas que não estejam em conformidade com o Programa Setorial de Qualidade de Fios e Cabos, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CAPITÃO AUGUSTO  
**Relator:** Deputado JOSENILDO

#### I - RELATÓRIO

A proposição de autoria do Deputado Capitão Augusto, estabelece a proibição do fornecimento de cobre por produtores brasileiros a empresas que não estejam em conformidade com o Programa Setorial de Qualidade de Fios e Cabos.

O autor da proposta argumenta que a medida é necessária diante do aumento de acidentes fatais por choque elétrico no setor de construção civil, com uma parcela significativa desses incidentes atribuída ao uso de fios e cabos fora das normas de segurança vigentes.

O projeto foi também encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com tramitação em regime ordinário e apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o Art. 24, inciso II. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



\* C D 2 4 3 5 9 7 8 2 5 6 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei proíbe o fornecimento de cobre para empresas que não estejam alinhadas com o Programa Setorial de Qualidade de Fios e Cabos. Essa medida exige que fornecedores de cobre só comercializem o material com empresas que atendam aos critérios do programa e sigam normas de qualidade reconhecidas.

Para evitar interpretações equivocadas, o artigo 3º da proposta detalha conceitos-chave, definindo com clareza o alcance da legislação e os principais envolvidos. Além disso, o descumprimento das normas prevê sanções escalonadas, indo de advertências iniciais à cassação do registro em casos de reincidência.

O Programa Setorial de Qualidade (PSQ), é voltado à melhoria contínua de produtos industriais, estabelece padrões rigorosos que promovem excelência, conformidade regulatória e segurança nos setores abrangidos.

<sup>1</sup>Entre janeiro e outubro de 2023, a Qualifio - Associação Brasileira pela Qualidade de Fios e Cabos Elétricos realizou 855 testes em fios e cabos disponíveis no mercado. Destes, 66% apresentaram irregularidades. Em instalações residenciais de baixa tensão, cerca de 30% dos fios e cabos estão fora do padrão, o que aumenta o consumo de energia em 7%. Em 2019, o impacto desse desperdício foi estimado em R\$ 9,2 bilhões em todo o país.

Além do desperdício de energia e prejuízo financeiro produtos fora do padrão comprometem a segurança dos consumidores, aumentando o risco de incêndios. <sup>3</sup>O Anuário Estatístico de Acidentes da Abracopel – Associação Brasileira de Conscientização para os Perigos da Eletricidade – registrou 421 incêndios relacionados a instalações elétricas até 2023, com 35 mortes. A má qualidade de fios e cabos foi apontada como principal causa em residências. <sup>2</sup> Entre 2018 e 2023, incêndios decorrentes de sobrecarga elétrica cresceram 61%, sendo 62,7% iniciados em instalações internas. O número de mortes também subiu, passando de 61 em 2018 para 67 em 2023, o segundo

<sup>1</sup> <https://qualifio.org.br/blog/70-das-marcas-de-fios-e-cabos-eletricos-estao-irregulares>

<sup>2</sup> [https://qualifio.org.br/blog/saiu-no-fantastico-inmetro-identifica-irregularidades-em-14-marcas-de-fios-e-cabos-vendidos-no-brasil#:~:text=E%20a%20grande%20maioria%20\(62,registrar%20os%20acidentes%20em%202013.](https://qualifio.org.br/blog/saiu-no-fantastico-inmetro-identifica-irregularidades-em-14-marcas-de-fios-e-cabos-vendidos-no-brasil#:~:text=E%20a%20grande%20maioria%20(62,registrar%20os%20acidentes%20em%202013.)

<sup>3</sup> <https://abracopel.org/blog/noticias/abracopel-solta-os-dados-mais-recentes-de-acidentes-de-origem-eletrica/>



\* C D 2 4 3 5 9 7 8 2 5 6 0 0 \*

maior índice desde o início da série histórica em 2013.

□ Em inspeções realizadas pelo Inmetro, fios, cabos e cordões elétricos de cinco estados – Amazonas, Rio de Janeiro, São Paulo, Sergipe e Pernambuco – foram analisados. Entre as 32 marcas testadas, 14 apresentaram irregularidades, ficando fora dos critérios de segurança definidos pela legislação brasileira. A prática de utilizar cobre em quantidade inferior à necessária na fabricação de fios e cabos se revelou um problema nacional, reforçando a urgência de medidas para coibir irregularidades e proteger os consumidores.

Conforme os dados apresentados, constatamos que a proposta beneficia a sociedade brasileira como um todo, promovendo a segurança no setor da construção e garantindo a proteção tanto dos trabalhadores quanto dos consumidores.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.761, de 2024.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2024.

Deputado JOSENILDO  
Relator

---

4 <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/03/11/incendio-por-sobrecarga-eletrica-levantamento-alerta-sobre-aumento-de-accidentes-no-brasil-numero-de-mortes-tambem-cresceu.ghtml>



\* C D 2 4 3 5 9 7 8 2 5 6 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE LEI Nº 1.761, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.761/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Josenildo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Josenildo - Presidente, Jorge Goetten e Ivoneide Caetano - Vice-Presidentes, Heitor Schuch, Jack Rocha, José Rocha, Luis Carlos Gomes, Tadeu Oliveira, Vitor Lippi, Alexandre Lindenmeyer, André Figueiredo, Covatti Filho, Daniel Agrobom, Delegado Ramagem, Helder Salomão, Julio Lopes, Lucas Ramos e Luiz Nishimori.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2024.

Deputado JOSENILDO  
Presidente

Apresentação: 27/11/2024 19:24:50.783 - CICS  
PAR 1 CICS => PL 1761/2024

PAR n.1



\* C D 2 4 0 8 6 2 9 6 9 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240862969100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo